
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 814 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2020 nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal o montante de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º., § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R\$ 69.703.650,00 (sessenta e nove milhões setecentos e três mil seiscentos e cinquenta reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.150.082,43 (trinta milhões cento e cinquenta mil oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 99.853.732,43 (noventa e nove milhões oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 69.703.650,00 (sessenta e nove milhões setecentos e três mil seiscentos e cinquenta reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 30.150.082,43 (trinta milhões cento e cinquenta mil oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)

Art. 4º. – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

Art. 5º. – Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2019.

II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Primeiro: toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

Parágrafo Segundo: as transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2019.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 8º. – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstraçao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

Art. 9º. – O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da

Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

Art. 10º. – Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 11º. – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 12º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de novembro de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:

Fábio Henrique da Silva Bezerra

Código Identificador:620B3D84

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/11/2019. Edição 2331

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>